PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2005 De, 24 de Fevereiro de 2005.

Proj. n. 1399/2005.

Publicado no Átrio desta Prefeitura de Pimenta Bueno no Período de 25/02/05 à 03/03/05

Tiago Cavalcante Lima de Holanda
Port. 055/2005
DIRETOR DICOM

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 648/97 E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE SUAS ALTERAÇÕES E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Acrescenta a alínea "d" ao inciso II, do Art. 14, da Lei 648/GP/97, e cria a Assessoria de Imprensa e Comunicação, como órgão de assessoria direta do Prefeito Municipal, em substituição a Divisão de Comunicação.

"Art. 14...

II-...
a)...
b)...
c)...
d) Assessoria de Imprensa e Comunicação;

Artigo 2º. Acrescenta a alínea "d" ao inciso II, do Art. 15, da Lei 648/GP/97, e estabelece as atribuições da Assessoria de Imprensa e Comunicação;

"Art. 15...
II-...
a)...
b)...
c)...

d) Assessoria de Imprensa e Comunicação;"

Parágrafo Único - As atribuições do órgão criado no *caput* deste artigo será estabelecido por decreto regulamentar no prazo de 30 dias.

Artigo 3º. Fica extinta a Divisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º. Cria o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º. Cria o cargo de Subprocurador do Município vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 6º. Fica criado o Cargo de Assessor de transporte pessoal do Prefeito Municipal.

Artigo 7º. Fica criada a Função gratificada de Procurador do Município.

Artigo 8º. Fica criada a Função gratificada Técnica Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 9º. Os Cargos de Assessores Técnicos Especiais do Gabinete do Prefeito serão ocupados dentre aqueles portadores de Nível Superior, Bacharel em Direito.

Artigo 10. Fica Alterado o anexo I da Lei 648/GP/97, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R$
01	Prefeito	Subsídio	Dec. Legisl. nº 077/2004 de 28/06/2004
01	Vice-Prefeito	Subsídio	Dec. Legisl. nº 077/2004 de 28/06/2004
01	Chefe de Gabinete	C.C-1	2.500,00
01	Procurador Geral do Município	C.C-1	3.000,00
01	SubProcurador Geral	C.C.2	2.500,00
02	Auditoria, Orientação e Controle Operacional	C.C-2	1.700,00
01	Assessoria de Imprensa e Comunicação	C.C-2	1.300,00
02	Assessor Técnico Especial	C.C-3	1.350,00
02	Diretor de Divisão	C.C-5	514,50
03	Chefe de Seção	C.C-8	330,75
01	Assessoria de Transporte Pessoal do Prefeito	C.C-11	400,00
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C-8	330,75
03	Assistente I	C.C-9	315,00
04	Assistente II	C.C-10	260,00
01	Controlador Geral do Município	FG-1	1.500,00
01	Procurador	FG-1	1.000,00
01	Coordenador de Análise de Despesas Diversas	FG-4	315,00
01	Motorista de Gabinete	F.G-3	325,50
01	Assessoria Técnica Administrativa I	F.G-2	1.200,00

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a remuneração dos Cargos Comissionados de Assistente II, de todas as Secretarias será de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Artigo 11. Altera os incisos I, II do Art. 16 da Lei 648/GP/97, e acrescenta o inciso III no mesmo artigo, que terão a seguinte redação;

"Art. 16. ...

I. Coordenadorias;

1. Atuar na coordenação das ações e articular execução das atividades de sua atribuição, afetas às respectivas Secretarias, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos a sua disposição.

II. Divisões;

1. Atuar de forma articulada com os núcleos de apoio administrativo na execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos a sua disposição.

III. Seções;

1. Executar as atividades e programas acometidos de forma global pelas Divisões a que se vinculam, mediante ações operativas desconcentradas.

Artigo 12. Fica criada dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a coordenadoria administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em substituição a Divisão do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Fica extinta a Divisão de Saúde e Saneamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As atribuições do órgão criado no *caput* deste artigo será estabelecido por decreto regulamentar no prazo de 30 dias.

Artigo 13. Fica criada dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a Coordenadoria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Saneamento, em substituição a Divisão de Saúde e Saneamento, e suas atribuições serão estabelecidas por decreto no prazo de 30 dias.

§ 1º - Fica extinta a Divisão de Saúde e Saneamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmob@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 2º - As atribuições do órgão criado no *caput* deste artigo serão estabelecidas por decreto regulamentar no prazo de 30 dias.

Artigo 14. Fica criada a Assessoria de Acompanhamento das Ações do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 15. Fica Alterado o anexo IV da Lei 648/GP/97, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLO	Valor da Remuneração R$
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	Dec. Legisl. nº 077/2004 de 28/06/2004
01	Coordenador Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS	C.C –4	1.800,00
01	Coordenador de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Saneamento	C.C – 4	1.600,00
01	Assessoria Especial para Acompanhamento das Ações do SUS.	C.C – 12	300,00
01	Diretor de Divisão	C.C-5	514,50
06	Chefe de Seção	C.C-8	330,75
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C-8	330,75
05	Assistente I	C.C-9	315,00
05	Assistente II	C.C-10	260,00
01	Gerente	C.C-8	330,75

Artigo 16. Fica Alterado o anexo III da Lei 648/GP/97, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R$
01	Secretário Municipal Administração e Fazenda	Subsídio	Dec. Legisl. nº 077/2004 de 28/06/2004
01	Presidente da CPL	C.C –4	1.800,00
04	Diretor de Divisão	C.C – 4	514,50
09	Chefe de Seção	C.C-8	330,75
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C-8	330,75
05	Assistente I	C.C-9	315,00
02	Assistente II	C.C-10	260,00
01	Secretario Geral do Conselho de Contribuinte	C.C- 7	420,00
07	Chefe de Setor	C.C-10	315,00
01	Tesoureiro	F.G - 11	630,00
01	Vice-presidente CPL	F.G – 5	700,00
01	Membro da CPL	F.G - 12	300,00

Parágrafo Único - O cargo de presidente da CPL, quando ocupado por servidor público de provimento efetivo de carreira do Município de Pimenta Bueno, será em forma de Função Gratificada.

Artigo 17. Fica Alterado o anexo II da Lei 648/GP/97, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	Valor da Remuneração R$
01	Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	Subsídio	Dec. Legisl. nº 077/2004 de 28/06/2004
03	Assessor Técnico I	CC-2	2.700,00
01	Assessor Técnico II	CC-2	2.000,00
04	Assessor Técnico III	CC-5	514,50
02	Diretor de Divisão	C.C-5	514,50
02	Chefe de Seção	C.C-8	330,75
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C-8	330,75
09	Assistente I	C.C-9	315,00
02	Assistente II	C.C-10	260,00

Cont. da Lei Municipal n.º 1.220/2005 fls. 07

Artigo 18. Os cargos comissionados de Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, serão preenchidos por técnicos de nível superior nas seguintes áreas de especialização:

a) 02 Engenheiro Civil;

b) 01 Arquiteto.

Artigo 19. Os atuais ocupantes dos Cargos Comissionados de Assessor Técnico II, da Secretária de Planejamento e Coordenação Geral, passarão ocupar os Cargos Comissionados de Assessor Técnico III, para todos os efeitos.

Artigo 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Fevereiro de 2005.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito Municipal

Maria José de Oliveira Urizzi
Procuradora Geral do Município